



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE MARIA ALICE RENDEIRO MARQUES CONTRA O PROGRAMA "APANHADOS"

EMITIDO PELA RTP EM 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Aprovada na reunião plenária de 24.FEV.93)

I- FACTOS

I. 1 - Em 10 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta de Maria Alice Rendeiro Marques solicitando a melhor atenção para uma cópia de um protesto que tinha enviado ao Conselho de Gerência da RTP, na sequência da edição do programa "Apanhados", emitido na noite do dia 7 daquele mês, e em face da qual foi decidido instruir o respectivo processo.

Na carta que enviou à RTP, Maria Alice Rendeiro Marques, referindo-se em particular à primeira parte do programa emitido naquela noite, e no qual a figura de uma freira com hábito corporizava a rábula em questão, diz que "O programa em causa constitui um ataque e uma troça torpe (...) à Igreja Católica e de forma muito particular às suas religiosas que, no mínimo nos merecem, pelo menos, respeito". A autora da carta acrescenta ainda que "só a imensa ignorância, aliada à enorme estupidez do apresentador, poderia ter formulado o "prólogo" que antecedeu o referido "apanhado", pois, em seu entender, é muito mais do que evidente que "aquela freira", ou melhor pseudo-freira, só poderia pertencer à religião católica e a mais nenhuma religião, o que igualmente não deixaria de ser repugnante, qualquer que fosse a religião visada".

I.2 - Mas Maria Alice Rendeiro Marques não se insurge apenas contra aquele programa específico, inscrevendo a sua opinião numa série de considerações mais vastas que tece sobre a actual programação da RTP, nomeadamente no que diz respeito às horas tardias a que passam os programas de seu maior interesse, tais como os culturais, horários que classifica de "absurdos" e incompatíveis com a vida das pessoas que têm actividades em tempo normal. Considera também que o horário da emissão do "Boa-Noite" é "totalmente aleatório" e insurge-se contra a denominada "guerra das telenovelas" que reputa de "indigna de uma televisão oficial". Do mesmo modo que critica o elevado número de concursos tele-

./.

10493



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

visivos em vigor, os quais, em associação com o elevado número de telenovelas, em seu entender, vieram diminuir substancialmente a qualidade da programação da RTP. Por último, aprecia ainda de forma bastante negativa a identificação do Canal 2 com o Canal 1. Segundo as suas palavras, os responsáveis da RTP propuseram-se "estupidificar a população portuguesa e torná-la cada vez mais ignorante".

I.3 - Oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP, em 14 de Dezembro, no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Em resposta aquele responsável veio manifestar a opinião de que a autora da queixa revela "falta de serenidade de espírito", uma vez que usa "termos ofensivos para a destinatária da carta - a Administração da RTP" - e para "o apresentador do programa em questão, o jornalista Joaquim Letria".

I.4 - Quanto ao objecto concreto e preciso da queixa, escreve o Director Coordenador de Programas e Informação:

"A situação do 'apanhado' em causa, figurava uma religiosa" de ordem regular de uma confissão intencionalmente não definida, que tanto podia ser católica como de um qualquer outro credo".

"De notar que a freira se apresentava em público - a cena passa-se numa rua - de unhas tratadas e a fumar ostensivamente".

"Tanto bastava para qualquer cidadão médio pressentir o embuste, que é justamente a finalidade do programa "Apanhados".

"Por outro lado, a pretensa freira nunca fez qualquer referência à sua "Ordem Religiosa - apenas fala no lar - e veste um hábito que nada tem a ver com os hábitos das Ordens Religiosas católicas".

"Aliás, as freiras católicas já há muito que não usam em público o hábito talar, salvo em cerimónias religiosas em que participa toda a comunidade, trajando fatos civis, de corte recatado e cores discretas, usando um curto véu toucado".

"Por tudo isto se vê que facilmente as pessoas se apercebiam tratar-se de uma falsa religiosa em quem acreditaram apenas os três intervenientes das cenas gravadas, que revelaram uma credulidade grosseira e uma ingenuidade inadmissível".

"O episódio em questão não constitui objectivamente qualquer ofensa à religião, designadamente à católica, nem representou menor consideração pelos sentimentos religiosos".

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

"E tanto assim é que a hierarquia católica não emitiu a mais leve censura a propósito deste 'apanhado'".

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para analisar a presente queixa, em conformidade com o disposto no Artigo 3º, alíneas a) e e) e em concreto com o Artigo 4º, alínea 1) da Lei nº 15/90, segundo o qual lhe é conferida competência para "Apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas". Em causa estão os artigos 17º, nº 2, e 52º, nº 2, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (regime da actividade de televisão).

Sendo, pois, a A.A.C.S., no quadro global das suas atribuições, uma instância mediadora entre os meios de comunicação social e os cidadãos, compete aos seus membros a decisão de entender, como queixas, as reclamações dos telespectadores de que tenha conhecimento, mesmo que a elas tenha acesso de forma indirecta, competindo-lhe além disso dispor de iniciativa própria, em casos específicos e na globalidade, se para tanto encontrar motivo para o fazer.

A estranheza manifestada pelo Director Coordenador de Programas da RTP, pelo facto de ter a A.A.C.S. acatado a exposição de Maria Alice Rendeiro Marques como queixa, não tem assim qualquer fundamento.

II.2 - No que respeita ao caso em apreço, convém separar a matéria que na queixa se reporta aos aspectos globais da programação da RTP, e aquela que se refere aos aspectos específicos do motivo próximo da exposição da queixosa, ou seja, a primeira parte da emissão do programa "Apanhados", referente ao dia 7 de Setembro.

II.3 - Quanto às questões de programação, horários dos programas culturais, incidência em novelas e concursos, disputas de audiência e a sobreposição de figurinos programáticos entre os dois canais da RTP, são aspectos que têm vindo a constituir matéria de ponderação e iniciativas desta Alta Autoridade, como se pode verificar, designadamente, por comunicados regularmente difundidos, e pelo teor de várias deliberações publicadas e constantes dos seus boletins. Mas as filosofias de programação, assentes numa

./.

10295



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

numa multiplicidade de factores, muitos deles conjunturais, pela sua abrangência, não podem inscrever-se no âmbito da presente queixa, embora esses aspectos, tais como são apresentados pela queixosa, se revistam de interesse e pertinência.

II.4 - No que se refere ao protesto apresentado por Maria Alice Rendeiro Marques contra a parte visada do programa em causa, tal como o apresenta, constitui uma queixa que se inscreve no âmbito da inobservância do Artigo 17º, número 2 da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, uma vez que em seu entender teria sido violado o direito fundamental à imagem e bom nome das religiosas católicas.

Ora para avaliar deste caso, a A.A.C.S. deve ter em conta as seguintes perspectivas de análise:

II.4.1 - O "Apanhados" é um programa popular, dirigido às grandes audiências, réplica de vários programas congéneres de outras televisões, e que tem como finalidade a criação de situações cómicas que divertem o espectador, ao mesmo tempo que proporcionam o traçado de comportamentos típicos da sociedade. Este tipo de programa permite que o cidadão comum participe num programa de humor, retirando do facto natural satisfação, uma vez que ao mesmo tempo que proporciona divertimento, é-lhe conferida representatividade social. Aliás, esses dois objectivos têm sido amplamente divulgados pelo apresentador do programa, e o caso agora em apreço exemplifica - o claramente: Joaquim Letria adverte, antes da transmissão, que se trata não de "rir dos outros" mas de "rir com os outros", sublinhando que a equipa tem a preocupação de "nunca perder o respeito pelas pessoas". "Mesmo aqueles que são apanhados são tratados com respeito. "E depois da passagem dos sketches em causa, o mesmo apresentador concluiria - "Esta tolerância toda, cada um sabe de si e Nosso Senhor sabe de todos, foi nas Caldas da Rainha". A fortuna deste género de programas tem consistido precisamente na associação habilidosa destas duas vertentes.

II.4.2 - Ora na questão em apreço, a queixosa foi particularmente sensível à composição pretensamente desrespeitosa da personagem que suscitou os primeiros "apanhados" da noite. Maria Alice Rendeiro Marques encontra na falsa freira um sinal inequívoco de que o programa pretende atingir pelo ridículo a Igreja Católica, e sublinha os aspectos de identificação daquela figura burlesca com as ordens religiosas conhecidas em Portugal. E o responsável

./.

10294



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

pela coordenação e programação da RTP, contrapondo-se a essa visão, assenta a argumentação na defesa de que, tratando-se duma figura inexistente como tal na sociedade pública portuguesa, ela apenas se destinava a testar as capacidades de reconhecimento das pessoas interpeladas pela falsa freira, pelo que a queixa carecia de qualquer fundamento.

Mas o entendimento que a A.A.C.S. tem da questão apresenta contornos diferentes.

II.4.3 - Não há dúvida que por conhecimento directo ou mediático, a população portuguesa associa naturalmente a figura em causa com uma religiosa, católica ou não, pelo que em questão não estaria o facto de pertencer àquela Igreja, mas sim o de ser visado de forma ofensiva o estado do professo. Sucede, porém, que o programa concebeu não uma freira mas uma figura burlesca vestida com um hábito, que simultaneamente fumava, pedia que lhe fosse escrita uma carta, e enquanto a ditava ia revelando pormenores da sua intimidade, a propósito duma relação sexual e afectiva mantida com um homem casado, que vivia com a mulher legítima e dois filhos, família com a qual ela mesma pretendia viver, e se possível ainda acrescentar o seu próprio filho, já que dizia querer engravidar. Era perante esta associação de situações insólitas, inverosímeis e mesmo absurdas, que o autor do programa pretendia que os interpelados reagissem, pela contraposição dos seus próprios valores. Não se pondo em causa o efeito cómico - que em princípio nem é conseguido quando a acumulação de situações anómalas saturam o efeito de contraste - o que se deve questionar é se a dignidade dos interpelados, que explicitam a sua perplexidade perante a figura insólita, foi salvaguardada. A questão de se tratar ou não de uma freira à qual anda associada a imagem da religiosa não se afigura, pois, a questão central. Também a própria hierarquia da Igreja não reagiu, no entendimento provável de que o disfarce ambíguo é apenas uma componente do insólito de que se reveste a figura, já que a admitir-se como alvejada a Igreja Católica, então também princípios como a monogamia, e o conceito de família estariam a ser atingidos pela configuração da personagem, o que não é o caso. Tal quadro deve pois ser entendido apenas como um burlesco de situação concebido para provocar reacções e não como uma sátira social, ao contrário do que pressupõe a queixa apresentada.

./. .

10297



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.4.4 - Aliás, a prova de que o aspecto que está em causa neste sketch é a questão da divulgação de reacções pouco abonatórias para os participantes, encontra-se na própria argumentação utilizada pelo Director e Coordenador de Programas da RTP, para quem "apenas os três intervenientes das cenas gravadas, que revelaram uma credulidade grosseira e uma ingenuidade inadmissível" acreditaram "na falsa religiosa". Ora sem dúvida que idêntico pensamento foi produzido por milhares de telespectadores sobre os três interlocutores da rábula, pelo que a A.A.C.S., compreendendo a complexidade e a delicadeza de que casos desta natureza se revestem, receia que a componente cômica de sketches deste tipo conflitue com o respeito que os operadores de televisão devem ter pelo cidadão comum, mesmo quando tido como particularmente ingénuo, e portanto mais indefeso.

Também é de ter em conta que a dependência da televisão na sociedade actual, e o desejo de se ser protagonista mediático, pode levar os participantes a aceitarem ser confrontados com actuações que os diminuam, para além de irem fomentando um retrato típico de comportamento médio do português que não valoriza a auto-estima social. Na verdade, no caso presente, nenhum dos três intervenientes escolhidos foi capaz de se aperceber, de forma definitiva, da incongruência da figura. A conclusão dos telespectadores poderá, pois, não coincidir com a interpretação de que se está perante uma sociedade de tolerância, como concluiu o apresentador do programa, mas perante um caso de falta de perspicácia e de informação, como interpretou o próprio responsável da RTP.

II.4.5 - Deve-se sublinhar, no entanto, que o programa "Apanhados" não pode ser avaliado apenas por um ou outro sketch de concepção mais polémica ou contraditória. Na globalidade, trata-se de um programa de humor saudável destinado às grandes audiências, e inscreve-se amplamente em princípios que norteiam alguns dos fins genéricos e específicos da televisão, do que, aliás, é exemplo significativo a rábula apresentada nessa mesma noite, na segunda parte da edição do mesmo programa, transmitida imediatamente a seguir ao "sketch" visado.

./.

10298



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa apresentada por Maria Alice Rendeiro Marques contra o programa "Apanhados", por ter sido exibido um "sketch" em que era protagonista uma figura feminina disfarçada de freira e como tal alegadamente ofensiva para a Igreja Católica, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, dada a concepção inverosímil da personagem e sua finalidade meramente desencadeadora de reacções espontâneas por parte dos interpelados, considera não ter essa parte do programa configurado ofensa às religiosas de qualquer credo.

Reconhece, no entanto, que a exploração da apetência por uma presença mediática pode, em certos casos, atingir a dignidade dos intervenientes, quando as reacções pessoais ao insólito, sob o efeito da surpresa, não se compatibilizam com os padrões de comportamento comum.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera ainda que tal ressalva não significa que esteja em causa o humor e o interesse sociológico do programa "Apanhados", na sua globalidade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

10299